Promulgado na Sessão do dia 10/07/87. Obs. Sessão Extraordinária.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 011/87

DE 10 DE JULHO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O Vereador Francisco Fernandes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ' SABER a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Manacapuru, Aprovou e EU, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários correspondentes aos cargos e funções constantes dos Anexos A, B, C e D desta Lei.

Art. 2º - Os valores relativos aos cargos em' comissão e funções gratificadas são os constantes dos Anexos E e F desta Lei.

Art. 3º - As demais regulamentações relativas a este Quadro de Pessoal estão contidas nas Leis Municipais nºs.' 14 e 12 de setembro de 1983; 34 de 28 de maio de 1984; 32 de 21 ' de maio de 1984 e 39 de 31 de maio de 1984.

Art. 4º - É fixado em Cz$ 100,00 (CEM CRUZADOS), o valor da cota, por dependente, do salário-família devido aos servidores municipais estatutários.

Art. 5º - Os proventos de aposentadoria e disponibilidade dos servidores do Poder Executivo terão o mesmo percentual fixado por esta Lei.

Art. 6º - O reajuste das pensões será automático, sem depender de prévia autorização do Poder Legislativo, ' sempre que o Governo Federal fixar novos níveis de salário-mínimo, utilizando-se para isso, o percentual de correção fixado pela '

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de julho de 1987.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente em Exercício.